



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL)

*Edital de licitação na modalidade
Concorrência Pública, visando a contratação
de leiloeiro público oficial para preparação,
organização e condução de leilão público de
bens móveis inservíveis do município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 2019**, na sala de reuniões, situada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de Leiloeiro Público Oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Tucunduva/RS.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ao município de Tucunduva.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2019
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 08/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

2.3 Aos portadores dos envelopes representando os licitantes será exigido a apresentação de documento de identificação com foto para fins de identificação.

2.4 Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital.

2.5 É vedada a participação de:

- Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade do Leiloeiro ou documento equivalente;
- b) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

i) Certidão de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso na certidão apresentada conste data de validade, será considerada a data de validade do documento para fins de julgamento;

j) Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais;

a qual pode ser obtida eletronicamente: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

l) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

3.2 Os documentos constantes nos itens 3.1 deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Tucunduva, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de inabilitação.

3.2.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. PROPOSTA – menor taxa percentual

4.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Identificação do leiloeiro;

b) descrição dos serviços a serem prestados pelo leiloeiro a ser contratado.

c) A proposta deverá ser feita em percentual (%) a ser auferido sobre o valor total da arrematação, sendo admitidas somente duas casas decimais.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período corrido de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.4 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.5 Não será devido ao Leiloeiro oficial contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

4.6 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

4.7 Não cabem a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.8 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor taxa percentual (%) sobre o valor de arremate* e o julgamento será realizado pela Comissão, em caso de empate, a definição será realizada através de sorteio.

5.2 Em caso de sorteio participarão todos os habilitados empatados com a menor taxa percentual apresentada nas propostas;

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será realizado sorteio, do qual participarão todos os habilitados empatados com a menor taxa percentual apresentada nas propostas;

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas em que a taxa percentual ofertado seja igual ou inferior ao quantitativo de 5% (cinco por cento).

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, das 08:00h as 12:00h e 13:30h as 17:30h (Poderá haver alteração nos horários de atendimento em virtude de decretação de turno único). Serão aceitos documentos recebidos via correio, transportadora ou ainda protocolados pessoalmente, no prazo estabelecido no item 8.1, *alíneas "a" e "b"* deste edital.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou somente enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia as 08h e se encerra as 17h30. Obs: Poderá haver alteração nos horários de atendimento em virtude de decretação de turno único.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 9.2 e 9.4 sejam protocolados também os originais.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista em caso de inexecução total do contrato.

10.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.

10.5 Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o (a) Licitante contratado (a) deverá cumprir com a mesma proposta na qual venceu a disputa na Licitação.

10.6 O município não está obrigado a solicitar os serviços do contratado em caso de ausência de demanda que o justifique.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado.

11.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Providenciar as publicações do Edital de Leilão em imprensa oficial do município;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Executar a fiscalização referente à execução dos serviços objeto desta licitação;
- d) Dispor de funcionários para acompanhar a visita dos bens e prestação de informações aos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

interessados;

- e) Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- b) Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigidas na prestação dos serviços;
- c) Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado;
- d) Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em Edital de Leilão;
- e) Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em Edital de Leilão para cada bem a ser leiloado;
- f) Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- g) Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- h) Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- j) Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- k) Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor;
- l) Que os bens sejam expostos, ou na impossibilidade que hajam fotografias que possibilitem a visualização, por todos os participantes da licitação, dos bens ofertados;
- m) Que o local da realização do leilão, esteja dotado de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
- n) O CONTRATADO deverá guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se-á, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- o) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- p) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município;
- q) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência verbal e/ou por escrito, na ocorrência de pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução do contrato, sem prejuízo ao resultado;

b) multas, nos seguintes percentuais:

b.1) multa diária de 0,5% (um décimo por cento), até o 10º (décimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades e multas serão aplicadas pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

12.2 DA RESCISÃO - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.2.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.3.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro será paga pelo arrematante do bem em percentual correspondente ao lance vencedor deste pregão e será efetuado diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para o município de Tucunduva.

13.2. A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração.

13.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) Durante o prazo de vigência do Contrato não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro.

13.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

15.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2. A Fiscalização dos serviços oferecidos pelo vencedor da presente Licitação ficará a cargo do Município, por servidor designado por Portaria.

15.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

15.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

15.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.7.1 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

15.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.

15.9. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.10. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

15.11. A administração poderá, caso seja de interesse público, utilizar-se do dispositivo previsto no art. 48, §3º, da lei 8666/93.

15.12. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e 13:30 h às 17:30, na Prefeitura Municipal de Tucunduva, na Secretaria de Administração, na Rua Santa Rosa, nº 520, em Tucunduva, no mural interno da prefeitura, pelo telefone (55) 3542-1022, pelo site:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

www.tucunduva.rs.gov.br , ou ainda através do e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br (setor de licitações).

15.13.1. Poderá haver alteração dos horários de funcionamento da prefeitura em virtude de decretação de Turno único.

15.14. A comissão de licitações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão a critério da Comissão de Licitações, cuja data será comunicada as licitantes nesta mesma Sessão ou através de publicação na Imprensa Oficial do Município (Site do Município: www.tucunduva.rs.gov.br e Mural Interno do Prédio da Prefeitura) com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou ainda o resultado da habilitação poderá ser publicado na imprensa oficial do município.

15.15. Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão de Licitações fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes na sessão, a Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recursos, esta intenção deverá ser expressa por termo de renúncia e consignada em ata, por todos assinados.

15.16. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

15.17. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório referente a habilitação e propostas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.17.1. As cópias extraídas da internet dos documentos necessários para habilitação, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.18. O reconhecimento de firma por servidor público deste município se dará mediante apresentação de qualquer documento em original ou em cópia autenticada em que conste a assinatura do outorgante/declarante, que possibilite o reconhecimento por semelhança. Lei federal 13.726, de 08 de outubro de 2018.

15.18.1. Caso o outorgante/declarante esteja presente e assine diante do servidor público, este lavrará sua autenticidade no próprio documento.

15.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

Fazem parte deste edital:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II: MINUTA DO CONTRATO

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Anexo VI: MODELO DE PROPOSTA

Anexo VII: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Tucunduva/RS, 14 de novembro de 2019.

O edital e a minuta contratual da licitação na modalidade Concorrência Pública 08/2019 foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ao município de Tucunduva de interesse da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Tucunduva/RS, conforme especificações constantes no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	Percentual sobre o valor da arrematação
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município.	%	5%

* O **Percentual sobre o valor da arrematação** será o Percentual Máximo aceitável para o item.

Obs.: O valor do Percentual será calculado pelo Leiloeiro sobre o valor final da arrematação, não podendo ser descontado deste.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- b) Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigidas na prestação dos serviços;
- c) Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado;
- d) Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em Edital de Leilão;
- e) Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em Edital de Leilão para cada bem a ser leiloado;
- f) Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- g) Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- h) Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

dias;

- i) Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- j) Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- k) Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor;
- l) Que os bens sejam expostos, ou na impossibilidade que haja fotografias que possibilitem a visualização, por todos os participantes da licitação, dos bens ofertados;
- m) Que o local da realização do leilão, esteja dotado de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
- n) O CONTRATADO deverá guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se-á, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- o) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- p) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- q) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

4. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

4.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante do bem, conforme percentual contratado, sem qualquer interferência ou ônus para o município de Tucunduva.

4.2. A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

Edital de Pregão Presencial nº 08/2019.

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º....., com sede na Av., representada por, inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ao município de Tucunduva.

Item	Descrição	Percentual sobre o valor da arrematação

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O CONTRATADO deverá promover a venda de bens que o município de Tucunduva solicitar, através de AUTORIZAÇÃO DE VENDA (documento fornecido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO discriminando rol de bens a serem alienados, com prazo para realização do Leilão e indicação dos valores mínimos) aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo CONTRATANTE, mediante condições de pagamento previstas no Edital do Leilão a ser divulgado.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 A vigência da Autorização para venda terá validade até a data da realização do leilão, depois de decorrido este prazo, os bens objeto da Autorização que não foram alienados, somente poderão ser vendidos mediante emissão de nova autorização de venda ou diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO E DO PAGAMENTO

3.1 O percentual a ser praticado pelo CONTRATADO será de ____ (_____)% sobre o(s) valor(es) arrematado(s) no(s) Leilão(ões).

3.2 A remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO deverão ser cobrados do arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para o município de Tucunduva.

3.3 A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

3.4 Em nenhuma hipótese será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser realizados outros Leilões e o CONTRATADO deverá cumprir com a mesma proposta na qual foi vencedora na disputa na Licitação originária deste Contrato. Em data(s) a ser (em) definidas de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CONTRATANTE

- a) Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
- b) Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitaçã;o;
- c) Dispor de funcionários para acompanhar a visitaçã;o dos bens e prestaçã;o de informaçã;oes aos interessados;
- d) Executar a fiscalizaçã;o referente à prestaçã;o dos serviç;os, objeto desta licitaçã;o;
- e) Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;
- f) Dar a CONTRATADA as condiçã;oes necessá;rias a regular execuçã;o do contrato;

5.2 DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- b) Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigidas na prestação dos serviços;
- c) Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado;
- d) Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em Edital de Leilão;
- e) Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em Edital de Leilão para cada bem a ser leiloado;
- f) Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- g) Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- h) Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- j) Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- k) Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor;
- l) Que os bens sejam expostos, ou na impossibilidade que haja fotografias que possibilitem a visualização, por todos os participantes da licitação, dos bens ofertados;
- m) Que o local da realização do leilão, esteja dotado de todos os equipamentos necessários para



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

a realização do evento;

- n) O CONTRATADO deverá guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se-á, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- o) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- p) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- q) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- r) Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também pela divulgação do leilão (através de panfletagem, fotos na internet, e-mail para possíveis compradores...);
- s) Entregar ao município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Ata do Leilão, em documento original. Na qual deverá constar todo detalhamento do Leilão, valores arrematados, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de itens arrematados, quantidade de não arrematados, e assinaturas (leiloeiro, arrematantes e por duas testemunhas).
- t) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo das informações, ou pelo uso indevido.
- u) Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do CONTRATANTE.

- v) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE, acompanhará a execução dos serviços e o cumprimento das disposições do presente contrato, através de Servidor designado.

6.2 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, haverá comunicação verbal, para a imediata correção das falhas detectadas e posterior registro acerca das irregularidades, e encaminhada cópia ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) advertência verbal e/ou por escrito, na ocorrência de pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução do contrato, sem prejuízo ao resultado;

b) multas, nos seguintes percentuais:

b.1) multa diária de 0,5% (um décimo por cento), até o 10º (décimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades e multas serão aplicadas pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.2 DA RESCISÃO - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.2.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

8.3.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

8.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

TUCUNDUVA/RS, ___/___/2019.

CONTRATANTE: Marcelo A. Burin - Município de Tucunduva

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

À
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Concorrência nº 08/2019.

Prezados Senhores,

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2019.

.....

(nome e assinatura do representante legal da proponente,

Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 08/2019.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital em epígrafe.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À

Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-RS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 08/2019.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE :

NOME DO LEILOEIRO _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____

ENDEREÇO _____

FONE/FAX CONTATO: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	Percentual sobre o valor da arrematação
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ao município de Tucunduva.	%	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Tucunduva, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII -MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, de consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Concorrência nº 08/2019, possui 28 (vinte e oito) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de novembro de 2019.